

Portal de Legislação do Município de Sagrada Família / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 06/07/2023

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 794 DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A TERCEIROS E DEFINE OS VALORES A SEREM COBRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo <u>artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal</u>,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o <u>art. 2º da Lei Municipal nº 794/2009</u>, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços a terceiros e define os valores a serem cobrados, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores a serem cobrados por hora, quilometro e serviço completo a ser prestado a particulares, com maquinas, equipamentos, veículos e implementos rodoviários ou agrícolas, passam a ser os seguintes:

EQUIPAMENTO/MÁQUINA/VEÍCULO	VALOR EM R\$
Motoniveladora	R\$ 209,58
Pá Carregadeira	R\$ 116,43
Retroescavadeira hidráulica	R\$ 174,64
Retroescavadeira	R\$ 87,32
Trator agrícola grande com implemento	R\$ 69,86
Caminhão trucado	R\$ 40,75
Caminhão toco	R\$ 29,11
Caminhão prancha	R\$ 5,40 por km rodado.

Parágrafo único. O valor das horas, quilômetros e serviços previstos no art. 2º, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA, por meio de Decreto do Executivo Municipal."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ANDRE FERNANDE DE QUADROS Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se